

SEÇÃO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 31 — Constatada qualquer infração prevista em Regulamento, o veterinário ou qualquer outro funcionário da Campanha lavrará em 4 vias, o auto da infração, aplicando ao responsável, a multa correspondente.

§ 1.º — O auto da infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e descreverá de forma clara e precisa, a infração e outras circunstâncias, devendo constar ainda:

1. dia, local e hora da sua lavratura
2. a qualificação e identificação do funcionário que lavrou o auto;
3. os dispositivos legais infringidos;
4. a assinatura do infrator ou seu representante legal ou proposto e de 2 testemunhas, se houver;
5. o valor da multa e dos serviços prestados;
6. o prazo de 10 (dez) dias para defesa do autuado e o local de sua apresentação.

§ 2.º — A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto de infração.

§ 3.º — Se, por motivos imprevistos, o auto for lavrado no local em que se verificar a infração ou se o autuado, seu representante legal ou proposto, não puder ou se recusar a assiná-lo, far-se-á menção dessas circunstâncias.

§ 4.º — Das 4 vias do auto de infração, a 1.ª será remetida à Comissão Estadual de Combate à Febre Aftosa, a 2.ª ao infrator e as 3.ª e 4.ª ficarão nos arquivos da Campanha.

Artigo 32 — Instaurado o auto de infração caberá ao infrator o direito de apresentar defesa, dentro de 10 (dez) dias, à Comissão de Combate à Febre Aftosa.

Artigo 33 — Das decisões da Comissão, caberá recurso, após o recolhimento da multa, ou do preço imposto, dentro de 30 (trinta) dias, em última instância, ao Secretário da Agricultura.

Artigo 34 — As notificações poderão ser pessoais, ou por meio de recibo, com aviso de retorno, cabendo a publicação de edital, nas hipóteses do artigo 177, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Artigo 35 — Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pela Comissão de Combate à Febre Aftosa.

Artigo 36 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Aprava o Calendário de Feiras, Exposições Agropecuárias e Produtos Derivados, para o ano de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As Feiras e Exposições Agropecuárias e Produtos Derivados reguladas pelo Decreto 49860, de 21 de junho de 1968, no ano de 1970 obedecerão o seguinte calendário:

Janeiro

Valinhos — Festa do Figo — Dira de Campinas;
Jundiá — Festa da Uva — Dira de São Paulo.

Fevereiro

Hapetinga — III Exposição de Frutas de Clima Temperado — II Festa do Milho Verde — Dira de Sorocaba;
Ferraz de Vasconcelos — Festa da Uva Fina — Dira de São Paulo.

Março

Presidente Prudente — VII Exposição de Animais — de 13 a 22;
Fartura — Exposição Agrícola — Dira de Bauru — de 28 a 31;
Mogi das Cruzes — Festa do Caqui — Dira de São Paulo.

Abril

São Joaquim da Barra — Festa da Soja — Dira de Ribeirão Preto;
São Paulo — XIII Exposição de Gado de Corte, Cavalos de Trabalho, Esporte e Fins Militares, Suínos e Coelhoos — de 16 a 26.

Mai

Barretos — XIX Exposição de Animais e Produtos Derivados — DIRA de Ribeirão Preto — de 1 a 10.
Piedade — Exposição Agrícola e Industrial — DIRA de Sorocaba — de 20 a 24;
Guaratinguetá — VII Exposição Agropecuária e Industrial — DIRA do Vale do Paraíba de 22 a 28.

Junho

São Paulo — XIV Exposição de Gado Leiteiro, Cavalos da Raça Mangalarga, Crioulos Jumentos, Campolina, Ovinos, Caprinos e Aves — De 4 a 14;
Marília — Exposição Agrícola — DIRA de Bauru
Orlândia — Festa do Arroz — DIRA de Ribeirão Preto;
Bébedouro — Festa da Laranja — DIRA de Ribeirão Preto;
Altinópolis — 1.ª Festa do Café — DIRA de Ribeirão Preto — De 21 a 28;
Araçatuba — XII Exposição de Animais e Produtos Derivados — de 26-6 a 5-7.

Julho

Presidente Prudente — Exposição Agrícola de 5 a 7;
Bastos — Festa do Ovo — DIRA de Bauru — de 19 a 20;
São João da Boa Vista — VI Exposição de Animais e Produtos Derivados — de 10 a 19;
Batatais — III Festa do Leite — DIRA de Ribeirão Preto — 20 a 31;
São Roque — Festa do Vinho — DIRA de Sorocaba — de 12 a 26.

Agosto

Bauru — XII Exposição Agropecuária — De 1 a 9;
Morro Agudo — Festa do Milho — DIRA de Ribeirão Preto;
Taquaritinga — Festa do Tomate — DIRA de Ribeirão Preto;
Jundiá — Festa do Morango — DIRA de São Paulo;
Tupi Paulista — Exposição Agrícola — DIRA de Presidente Prudente de 16 a 18;
Jaú — Exposição Agropecuária — DIRA de Bauru — de 15 a 22.

Setembro

Tupã — Exposição Agrícola — DIRA de Bauru — De 1 a 5;
Descalvado — Festa do Granjeiro — DIRA de Ribeirão Preto;
Sorocaba — Exposição de Animais — de 5 a 13;
Franca — Exposição Agropecuária — DIRA de Ribeirão Preto — de 18 a 27.

Outubro

São Roque — Festa da Alcachofra — DIRA de Sorocaba;
São Paulo — Feira de Reprodutores — de 1 a 7;
São José do Rio Preto — X Exposição de Animais e Produtos Derivados — de 15 a 25;
Suzano — Bienal de Suzano — Festa do Morango — DIRA de São Paulo;
Atibaia — II Feira Agrícola — DIRA de São Paulo de 24 a 25.

Novembro

Mairinque — Festa do Pêssego — DIRA de Sorocaba;
Registro — Festa do Chá — DIRA de São Paulo;
Itaquera — Festa do Pêssego — DIRA de São Paulo;
Avaré — Exposição Agropecuária — DIRA de Sorocaba — de 7 a 15;
Bragança Paulista — Exposição Agropecuária — DIRA de São Paulo — de 14 a 21.

Artigo 2.º — As Feiras, Festas e Exposições essencialmente agrícolas, cujas mostras dependem de influências micro-climáticas, terão suas respectivas datas fixadas pelo Secretário da Agricultura, dentro do mês escalado.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1969
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que Paulo Nogueira Filho deu provas exuberantes e heróicas de seu entranhado amor a São Paulo e ao Brasil nos mais graves momentos da vida da Nação;

Considerando sua atuação decisiva na eclosão e no desenvolvimento do movimento constitucionalista de 32;

Considerando a importância política de sua vivência democrática, nas lutas partidárias, através do Partido Democrático, de que foi dos históricos fundadores;

Considerando que sua presença na Historiográfica Nacional o credencia à análise e à veneração dos jovens estudantes,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Paulo Nogueira Filho o Ginásio Estadual do Sumaré, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Oficializa a participação da Secretaria do Interior, através do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM no V Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever constitucional do Estado prestar assistência técnica aos Municípios;

Considerando que a assistência técnica aos Municípios depende de pesquisas, estudo e ensino dos modernos métodos de administração pública;

Considerando que a constante atualização dos conhecimentos e das técnicas de atividade do Estado nesse Setor exige permanente intercâmbio de informações e experiências entre os órgãos nacionais e internacionais, especializados na prestação de assistência técnica aos Municípios;

Considerando ainda que, em vista disso, foi instituído o Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, junto à Secretaria do Interior a quem compete promover e participar de cursos, certames, reuniões e congressos, visando à difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimento e experiências em assuntos municipais;

Considerando, finalmente, que é bastante conveniente a projeção desse órgão técnico no cenário internacional, a fim de subvenir à preciosa crítica das autoridades mundiais sobre o assunto os métodos de prestação de assistência técnica aos Municípios levados a efeito pelo Governo do Estado de São Paulo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação da Secretaria do Interior, através do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, no V Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios, a se realizar de 20 a 29 de novembro de 1969, em Santiago, Chile.

Artigo 2.º — O CEPAM, por meio de sua equipe de técnicos, elaborará documento a ser apresentado ao conclave, com o propósito de levar ao conhecimento dos demais países a orientação do Governo do Estado de São Paulo, no tocante à prestação de assistência técnica aos Municípios.

Artigo 3.º — As Secretarias de Estado e demais órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado fornecerão à Secretaria do Interior, mediante solicitação, os dados, organogramas, programações, material publicitário e a assistência que for necessária à preparação do documento referido no artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO 4 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre afastamento dos servidores públicos, que participarem do XXIII Congresso Brasileiro de Geologia, em Salvador — Bahia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos, geólogos, geofísicos, paleontólogos, engenheiros de minas e demais geocientistas, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação ao XXIII Congresso Brasileiro de Geologia, a realizar-se no período de 26 de outubro a 2 de novembro do corrente ano, em Salvador — Bahia.

Artigo 2.º — Para usufruir da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento ao conclave.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1969. Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

Dispõe sobre afastamento dos servidores públicos, que participarem do Congresso Nacional de Obstetizes, na cidade de Santiago-Chile

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos, obstetizes, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação ao Congresso Internacional de Obstetizes, promovido pelo International Confederation of Midwives, a realizar-se no período de 15 a 22 de novembro do corrente ano, em Santiago, Chile.

Parágrafo único — Em razão da viagem inclui-se no benefício ora versado no artigo, os dias 14 e 24 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — Para usufruir das vantagens previstas no artigo anterior, deverão as interessadas comprovar o efetivo comparecimento ao conclave e a relação entre suas funções no serviço público e os objetivos do Congresso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1969. Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.